Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM/211

Rio Grande, 09 de setembro de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 046 que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS.**

A criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos (CMDH) atende à mudança da estrutura organizacional da Secretaria de Município de Assistência Social e de Direitos Humanos (SMADH), impondo a construção de uma política e diretrizes municipais voltadas à defesa e promoção dos Direitos Humanos.

O Conselho Municipal dos Direitos Humanos prevê em sua constituição a participação de representações do Estado e da sociedade civil, sobretudo de representações de grupos vulnerabilizados como mulheres, crianças, adolescentes, povos indígenas, tradicionais, quilombolas, população negra, migrantes, LGBTQIAPN+, pessoas idosas, pessoas com deficiências, pessoas privadas de liberdade, pessoas em situação de insegurança alimentar, população em situação de rua, dentre outros grupos vulnerabilizados, fomentando a participação popular na construção das políticas públicas e o controle social.

Vale ressaltar que a criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos ao potencializar a participação popular e controle social nas políticas públicas, promove maior exercício e inclusão na cidadania.

O Município do Rio Grande, ao ensejo da criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos, avança na defesa e na efetivação dos Direitos Humanos, com a promoção de políticas públicas oriundas da construção social coletiva, que visam a alcançar a efetivação dos direitos fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, sociais, culturais e ambientais previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município bem como nos Tratados e atos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Atenciosamente,

DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091
Assinado de forma digital por DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091
Dados: 2025.09.09 16:33:43 -03'00'

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 046 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos Humanos (CMDH), órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e articulador das políticas de Direitos Humanos, vinculado, administrativamente, à Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH), com a finalidade de promover e defender os Direitos Humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos.

§ 1º - Constituem Direitos Humanos sob a proteção do Conselho Municipal dos Direitos humanos os direitos fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, sociais, culturais e ambientais previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município do Rio Grande ou nos Tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º - A defesa dos Direitos Humanos pelo Conselho Municipal dos Direitos humanos independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir por ofício.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos é o órgão incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos Direitos Humanos por parte dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

I - propor diretrizes para a formulação e aprovar a Política Municipal de Direitos Humanos;

II - articular os Conselhos e Coordenadorias de Políticas e de Direitos do Município visando a efetividade dos Direitos Humanos;

III - propor medidas necessárias à prevenção e à reparação de condutas e situações contrárias e de violação aos Direitos Humanos previstas nas Constituições, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;

IV fiscalizar a execução da Política Municipal de Direitos Humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para sua efetivação;

V - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município;

VI - requerer às autoridades a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos;

VII - redigir e/ou publicar trabalhos, emitir pareceres. promover seminários e palestras realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, ou outros meios, de

forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais, os instrumentos legais e os serviços existentes para a sua proteção;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais de defesa dos Direitos Humanos;

IX - instituir e manter atualizado um centro de documentação em que sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

X – articular com órgãos federais e estaduais encarregados da proteção e defesa dos Direitos Humanos;

XI - fazer inspeções e fiscalizar os estabelecimentos penitenciários ou de custódia e internação de adolescentes em conflito com a lei, instalados no Município do Rio Grande;

XII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos ou qualquer de seus membros, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes, processos administrativos e documentos gerados por sindicâncias;

II - solicitar aos órgãos federais e estaduais os elementos referidos no inciso anterior;

III - requerer às autoridades municipais a instauração de sindicância, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana;

IV - realizar as diligências necessárias para a apuração de fatos considerados violadores de direitos fundamentais da pessoa humana;

V - ter acesso a todas as dependências de unidades prisionais e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, para o cumprimento de diligências;

VI - estar presente aos atos de formalização de prisões em flagrante;

VII - solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos compor-se-á de Conselheiras/os representantes dos órgãos governamentais e de organizações não governamentais da sociedade civil organizada, de forma paritária, indicados pelas instituições referidas e nomeados pela Prefeita Municipal, através de Decreto:

I – Órgãos Governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos;

b) 1(um) representante da Secretaria de Município de Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Município da Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Município de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura

i) 1 (um) representante da Penitenciária Estadual do Rio Grande;

j) 1 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego no Rio Grande;

k) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

l) 1 (um) representante da Defensoria Pública da União;

m) 1 (um) representante do Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio Grande;

n) 1 (um) representante da Polícia Militar;

o) 1 (um) representante da Polícia Civil;

p) 1(um) representante da Polícia Federal.

II - Organizações da Sociedade Civil:

a) 1(um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RS) Subseção do Rio Grande;

b) 1 (um) representante do segmento dos direitos da criança e do adolescente;

c) 1 (um) representante do segmento das pessoas idosas;

d) 1 (um) representante do segmento das mulheres;

e) 1(um) representante do segmento das pessoas com deficiência e altas habilidades;

f) 1 (um) representante do segmento dos povos indígenas;

h) 1 (um) representante do segmento da comunidade quilombola;

g) 1 (um) representante do segmento da comunidade negra;

h) 1 (um) representante do segmento de Lésbicas, Gays. Bissexuais, Travestis, Transgêneros, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais, pessoas não binárias (LGBTQIAPN+);

i) 1 (um) representante do segmento de pessoas Migrantes e Refugiadas;

j) 1 (um) representante do segmento da imprensa/comunicação;

k) 1 (um) representante do segmento da juventude;

l) 1 (um) representante do segmento de Trabalho e Emprego;

m) 1 representante do segmento da soberania e segurança alimentar;

n) 1 (um) representante do segmento do meio ambiente;

o) 1(um) representante do segmento da população em situação de rua;

p) 1(um) representante do segmento das comunidades tradicionais.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos Humanos, por meio de sua Presidência, convocará as/os representantes de cada segmento para a escolha de seu titular e suplente.

Art. 5º O mandato das/os Conselheiras/os será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos Humanos não será remunerada, sendo, porém, considerada serviço público relevante, para todos os fins.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos elaborará seu próprio Regimento Interno, que disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições e as funções dos membros da Diretoria, e outras matérias de seu interesse.

Art. 7º Em até 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos elegerá sua Diretoria, por maioria de votos, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e um Secretário.

Art 8º O Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Humanos.

Art 9º Serão consignados, nas dotações próprias do orçamento do Município, recursos para que o Conselho Municipal dos Direitos Humanos possa desenvolver suas atividades.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de setembro de 2025

DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091
Assinado de forma digital por DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091
Dados: 2025.09.09 16:34:04 -03'00'

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!